



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 029/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03362501000106, Inscrição Estadual n. 13.190.079-0, estabelecida na Rua Poxoréu, nº 391, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador HELIO SANTOS BORBA, brasileiro, portador do RG n.º 1223497 SSP/PR, inscrito do CPF sob o n.º 201.213.009-78, em conformidade com o que consta no Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO por COMPRA DIRETA**, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 constitui-se em

2.1.1. Frutas Diversas:

2.1.1.1. Maçã: maçã Fuji, primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas, larvas e machucados, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionada em embalagem individual de no máximo 1kg com peso identificado na embalagem e de acordo com as normas vigentes;

2.1.1.2. Mamão: mamão formosa, primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas, larvas e machucados, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta sem

danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem individual com peso identificado na embalagem e de acordo com as normas vigentes;

2.1.1.3. Banana: banana nanica, primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas, larvas e machucados, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionada em embalagem individual de no máximo 1kg com peso identificado na embalagem e de acordo com as normas vigentes;

2.1.1.4. Melão: melão nacional, primeira qualidade, livre de sujidade, parasitas, larvas e machucados, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionada em embalagem individual de no máximo 1 kg com peso identificado na embalagem e de acordo com as normas vigentes.

2.1.2. Biscoitos:

2.1.2.1. Biscoitos de sal: biscoito, tipo cream cracker, de primeira qualidade, livre de gorduras trans, embalagem dupla com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Unidade.

2.1.3. Polpa de Frutas Diversas:

2.1.3.1. Polpa de frutas congelada, sem açúcar, sabor acerola, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos da fruta. Acondicionamento individual em sacos transparentes, contendo 100gr, identificação do fabricante, data de validade e de acordo com as normas vigentes;

2.1.3.2. Polpa de frutas congelada, sem açúcar, sabor goiaba, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos da fruta. Acondicionamento individual em sacos transparentes, contendo 100gr, identificação do fabricante, data de validade e de acordo com as normas vigentes;

2.1.4. Chás Diversos:

2.1.4.1. Chá de erva cidreira: embalagem: caixa com 10 saquinhos de, no mínimo, 10 g e no máximo 20g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e ou Ministério da Saúde. Camomila, erva doce, etc;

2.1.4.2. Chá mate tostado: acondicionado em caixa com 25 saquinhos (sachê) e peso líquido de 40g com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, caixa;

2.1.5. Bebidas:

2.1.5.1. Água mineral em copo: água mineral natural sem gás, acondicionada em copo descartável de polipropileno de 200 ml. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a Portaria n. 451/97 e a Resolução n. 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Copo com 200ml;

2.1.6. Leite:

2.1.6.1. Leite Desnatado: leite desnatado tipo A, embalagem tretapack com um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde;

2.1.6.2. Leite Integral: leite integral tipo A, embalagem tretapack com um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde;

2.1.7. Refrigerantes: refrigerante a base de cola, diet, lata 350ml, com identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Unidade.

2.1.8. Margarina: margarina vegetal com sal, embalagem: com pote 500g, com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação e validade. De acordo com a Resolução n. 12/78 da CNNPA.

O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde;

2.2. Tabela de valores:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Mamão (código SIGPAT – 200026974)	324 kg	1,14	369,36
2	Laranja (código SIGPAT – 200027008)	144 kg	0,94	135,36
3	Banana (código SIGPAT – 200026988)	180 kg	1,24	223,20
4	Maçã (código SIGPAT – 200026939)	108 kg	2,39	258,12
5	Melão (código SIGPAT – 200027001)	180 kg	4,10	738,00
6	Biscoito de Sal (código SIGPAT – 200021440)	72 unid.	1,78	128,16
7	Chá de erva cidreira (caixinha) (código SIGPAT – 200016744)	72 cx	1,17	84,24
8	Chá mate (caixinha) (código SIGPAT – 200027082)	72 cx	2,11	151,92
9	Polpa de frutas (goiaba e acerola) (código SIGPAT – 200027030)	216 unid.	0,82	88,56
10	Água em copo (código SIGPAT – 200026474)	540 unid.	0,23	124,20
11	Leite desnatado (código SIGPAT – 200027104)	180 unid.	2,12	381,60
12	Leite integral (código SIGPAT – 200027116)	180 unid.	2,12	381,60
13	Refrigerante (código SIGPAT – 200021201)	216 latas	1,04	224,64
14	Margarina (código SIGPAT – 200023039)	18 unid.	1,47	26,46
VALOR TOTAL				3.403,98

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo que o recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato;

3.2. Executar o objeto deste Contrato, em todos os seus itens, observando fielmente as descrições, as especificações e características, conforme previsto na Cláusula Segunda;

- 3.3.** Cumprir fielmente os prazos estabelecidos, neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 deste Contrato, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente;
- 3.4.** Cumprir o solicitado pela Ordem de Fornecimento independente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento;
- 3.5.** Realizar as entregas pontualmente no horário solicitado na Ordem de Fornecimento;
- 3.6.** Primar pela aparência, adequação e qualidade dos alimentos a serem entregues;
- 3.6.** Manter as condições habilitatórias do Processo de Licitação, na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO por COMPRA DIRETA**, durante toda a vigência do contrato, tanto para as qualificações técnicas quanto à regularidade fiscal, nos termos do inciso XII, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;
- 3.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não atribuindo essa responsabilidade à falhas da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 3.8.** Responsabilizar-se por todos os gastos decorrentes da entrega dos alimentos, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e, comerciais resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 3.9.** Fornecer os alimentos dentro dos padrões adequados de qualidade e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.10.** Garantir a entrega de todos os gêneros alimentícios;
- 3.11.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas das quais tenha conhecimento ou acesso, ou que sejam confiados em razão da participação na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros sem anuência expressa do Contratante, sob as penas da lei, mesmo após o término do Contrato;
- 3.12.** Substituir quando solicitado pela CONTRATANTE, o funcionário que estiver comprometendo a execução do objeto deste, criando obstáculos à fiscalização, que não estiver correspondendo às técnicas ou exigências disciplinares da SEFAZ;
- 3.13.** Substituir todo e qualquer gênero alimentício que não esteja de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, caso seja necessário, sem custo adicional para SEFAZ/MT;
- 3.14.** Todo ônus relativo à substituição dos de qualquer dos gêneros alimentícios, é de integral responsabilidade da CONTRATADA, além de outras despesas necessários e suficientes à execução do objeto contratados;
- 3.15.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todas as câmeras existentes na Sede da SEFAZ-MT, no estado em que se encontrarem, incluindo hardware, software, lentes, conectores, conversores, capas protetoras e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, a fim de assegurar o pleno funcionamento de toda a plataforma e uniformizar os procedimentos de manutenção sobre o sistema;
- 3.16.** Deverá obedecer aos procedimentos de identificação e controle de acesso de seus colaboradores, atendendo a Política de Segurança da SEFAZ;

3.17. Deverá atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, bem como as especificações do Processo de Licitação, na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO por COMPRA DIRETA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A entrega dos objetos contratados deverá ser realizada na Sede da SEFAZ, no Complexo I, conforme programação do Gabinete de Direção – GD, ou no local especificado pela área demandante, no horário entre 07:30 às 18:00 horas, em dias úteis, no prazo de 72 (**setenta e duas**) horas contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela GD;

4.1.2. Considera-se data de recebimento a data do envio do Fax ou a data de entrega do documento a CONTRATADA; caso ela retire o documento pessoalmente no Gabinete de Direção – GD;

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Gabinete de Direção da SEFAZ ou seu substituto legal, devendo obedecer às quantidades semanais estimadas;

4.3 A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil do objeto contratado, podendo ocorrer solicitação para substituição dos produtos fornecidos, dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.6. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.7. A CONTRATANTE rejeitará, em todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com a ordem de serviço ou contrato se for o caso;

4.8. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir Ordem de Fornecimento para entrega do objeto com antecedência mínima de 72 horas do horário programado;

6.2. As Ordens de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

6.3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante (GD), indicação expressa do número do Contrato, do número do Processo, a Identificação da CONTRATADA, a especificação dos alimentos, as quantidades e data e horário do efetivo fornecimento;

6.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referentes ao fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.5. Proporcionar para a CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

6.6. Fiscalizar regularmente a entrega do objeto contratado;

6.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na entrega do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

7.1. O objeto deste Contrato, que deverá ser em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Instrumento, será recebido e fiscalizado por servidor competente designado pelo Titular da Chefia do Gabinete de Direção Superior – GD;

7.1.3. A Chefia do Gabinete de Direção Superior – GD efetuará a verificação de conformidade das especificações dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 4231

Elemento Despesa: 3390-3006

Fonte: 106

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 3.403,98 (três mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos);

9.1.2. Os Valores Unitários dos objetos contratados encontram-se discriminados no item 2.2 da Cláusula Segunda, do presente Contrato;

9.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- 9.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 9.2.4.** As quantidades especificadas para cada item no Cláusula Segunda deste Contrato, são estimativas, podendo alterar para mais ou para menos, observada a legislação pertinente;
- 9.2.5.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 9.2.6.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 9.2.7.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não haja expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 9.2.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.9.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.10.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.10.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.10.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.10.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.11.** O faturamento e a aferição dos serviços serão realizados em observância ao disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 9.2.12.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.13.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.15.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.2.16.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n.

1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

9.2.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, o contribuinte que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início no dia 16 de junho de 2010 e término previsto para 16 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado;

11.3.3. O atraso no horário previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, a inadimplência parcial ou total do objeto contratado e a mudança do local indicado no Processo Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO por COMPRA DIRETA**, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a respectiva autoridade reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhar o processo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso a execução dos serviços não sejam iniciados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir requisições periódicas escritas expedidas pelo Gabinete de Direção da SEFAZ ou seu substituto legal;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. Na interposição de recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Titular da Chefia do Gabinete de Direção Superior - GD será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato;

14.4.4. Observar para o correto recebimento, a hipótese de outro serviço/produto, oferecido em proposta, no certame licitatório, com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.5. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

15.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

15.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.10. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;

15.11. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.12. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.13. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.14. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**HELIO SANTOS BORBA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: